



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 311, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

Concede reajuste no valor da Unidade Padrão de Vencimento, fixa piso mínimo de vencimento, reestrutura o nível da educação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimento – estatuído no art., 40 da Lei 224/2002 – é reajustado em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Decorrente do reajuste do caput deste artigo o valor de cada UPV passa a ser de R\$ 11,00 (onze reais).

Art. 2º O piso mínimo de vencimento mensais dos servidores públicos municipais é de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

§1º Nenhum servidor perceberá, em jornada mensal e normal de trabalho, vencimento menor que o fixado no PISO MÍNIMO MENSAL.

§2º Os cálculos adicionais têm como base de cálculo o valor do PISO MÍNIMO DE VENCIMENTO.

Art. 3º Os vencimentos do setor de educação, em número de UPV, passam a ser:

CARGO	U.P.V.	CARGO	U.P.V.
Agente Educador I	47	Agente Educador VI	82
Agente Educador II	50	Diretor	87
Agente Educador III	57	Vice-Diretor	57
Agente Educador IV	67	Coordenador	57
Agente Educador V	72	-	-

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de abril de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de abril de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal